



DECRETO Nº 392, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Regulamenta o artigo 75, da Lei Complementar Municipal nº 25/2007 e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal observarão na elaboração da folha de pagamento dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta, de suas autarquias e fundações, as regras estabelecidas neste Decreto no que tange às consignações em folha de pagamento.

Art. 2º Considerar-se-á, para os fins deste Decreto:

I - **CONSIGNATÁRIA**: destinatário dos critérios resultantes das consignações compulsórias e facultativa;

II - **CONSIGNANTE**: órgão ou entidade da administração pública direta, autarquias e funcional que procede aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do Servidor, em favor da consignatária.

III - **SERVIDOR**: servidor público ativo, inativo, pensionista ou contratado nos termos do Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 3º Consignação é todo desconto incidente sobre a remuneração do Servidor efetuado por determinação legal ou judicial, ou aquele desconto incidente sobre a remuneração do Servidor, mediante sua autorização prévia e formal, tais como:

I - parcela referente à amortização de auxílio financeiro ou empréstimo pessoal concedido por instituição financeira consignatária;

II - prestação referente a imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;

III - contribuição para planos de previdência complementar, patrocinado por entidade aberta ou fechada de previdência privada, devidamente regulamentadas, que operem com planos de pecúlio, pensão, seguro de vida, renda mensal e outros produtos previdenciários;

IV - contribuição para planos de saúde, patrocinados por seguradora ou entidade administradora de planos de saúde;

V - amortização de despesas com cartão de crédito.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 4º As consignações em folha de pagamento serão reguladas e processadas nos termos de convênio já firmado ou a ser firmado, entre a Consignatária e o Consignante, no qual estipular-se-ão as obrigações de cada uma das partes, o objeto do mesmo, seu prazo de vigência, a forma e data de repasse, dentre outras regras.

Art. 5º O limite disposto no § 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 25/2007 poderá ser de até 40% (quarenta por cento) desde que a consignação tenha por finalidade financiamento habitacional e/ou convenio médico/odontológico e/ou para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

Art. 6º Os descontos relativos às consignações de caráter facultativo sempre serão processados na seguinte ordem:

- I - amortização de empréstimos pessoais;
- II - amortização de despesas com cartão de crédito;
- III - amortização de financiamentos de imóveis residenciais;
- IV - pensão alimentícia voluntária;
- V - contribuição para previdência complementar;
- VI - contribuição para planos de saúde;
- VII - contribuição para seguro de vida;
- VIII - mensalidade para custeio de entidades de classe.

Art. 7º As consignações facultativas à amortização de empréstimo pessoal concedido pela Consignatária ao servidor e processadas pela Secretaria Municipal de Administração, ou correspondente órgão da administração municipal, serão mantidos até a amortização da última parcela do empréstimo consignado e quitação total do valor integral do empréstimo, sendo que, para as despesas de cartão de crédito só poderá ter sua reserva de margem cancelada com respectiva anuência da consignatária.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de dezembro de 2015.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

